



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1111.01/2024

A Secretaria de Infraestrutura, consoante ao Parecer Jurídico, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas, quando necessário, em uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do município de Paraipaba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, I do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

(Grifado para destaque)

O dispositivo abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.” (Grifamos.)

A Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** – atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo –, **contanto que capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.



Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso I.

Marçal Justen Filho sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Vê-se que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de inviabilidade de competição, justificando, assim, a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, na forma do disposto legal acima citado.

Diante disso, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tanto o objeto, quanto a empresa, possui todos os pré-requisitos necessários para tanto.

Pelo exposto, concluímos pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma empresa ofertante do objeto, o que torna inviável a competição e, portanto, inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das operações e serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, a qual utiliza retroscavadeiras como ferramenta essencial para execução de obras de infraestrutura e serviços urbanos, justifica-se a contratação direta de empresa especializada para a realização da manutenção da máquina retroscavadeira vinculada a esta Secretaria. O processo de inexigibilidade de licitação se baseia nos seguintes pontos:

A empresa em questão detém uma carta de exclusividade fornecida pelo fabricante da retroscavadeira. Isso implica que, para a manutenção da máquina em questão, apenas essa empresa está autorizada a fornecer os serviços, peças e assistência técnica, uma vez que ela possui um vínculo direto com o fabricante e está credenciada a prestar esse tipo de serviço.

A máquina exige manutenção especializada para garantir seu funcionamento adequado e seguro. A empresa que detém a carta de exclusividade do fabricante é a única capaz de fornecer peças originais e realizar os reparos necessários de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo próprio fabricante. Isso é fundamental para evitar falhas operacionais que poderiam comprometer a segurança e a eficiência das atividades de infraestrutura.



Tendo em vista que a retroescavadeira ainda está dentro do período de garantia, a manutenção realizada por uma empresa não credenciada pode implicar na perda da garantia oferecida pelo fabricante. A empresa exclusiva é a única autorizada a realizar os serviços sem que haja risco de violação da garantia do equipamento, o que é um ponto crítico para a gestão patrimonial e financeira da Secretaria de Infraestrutura.

A contratação da empresa que possui exclusividade para a manutenção da retroescavadeira também garante maior agilidade no atendimento, uma vez que ela já possui conhecimento técnico específico sobre o modelo e os sistemas da máquina, além de ter acesso imediato a peças e componentes originais. Isso resulta em menor tempo de inatividade do equipamento, o que é crucial para o desempenho das atividades da Secretaria.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A inexigibilidade de licitação ocorre quando inviável a competição, como no caso de contratação de fornecedor exclusivo para determinado produto ou serviço. O artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, estabelece que a licitação é dispensável quando houver "fornecedor exclusivo", o que é o caso aqui, uma vez que a empresa detém a carta de exclusividade para a prestação dos serviços de manutenção, e

Considerando que se trata de objetivo que detém de exclusividade, onde só possa ser comercializado por uma única empresa;

Considerando que o objetivo proposto vislumbrou necessidade para os preceitos administrativos;

Considerando que a empresa comprovou que detém carta de exclusividade para comercialização e prestação de serviços relacionados a marca XCMG no Estado do Ceará.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta de objeto exclusivo por inexigibilidade.

O modo concreto é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com a empresa detentora da exclusividade. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um representante. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que a empresa seja representada exclusivamente pela empresa que detém da exclusividade, de maneira a garantir que o menor preço por aquele objetivo seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

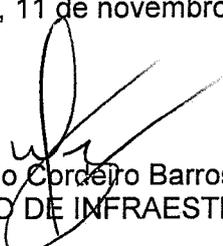


Neste tocante, diante da impossibilidade de prever os serviços e peças que serão necessárias durante as revisões, foi estimado o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a ser contratado com a empresa **TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.024.021/0004-67, que possui a carta de exclusividade para comercialização e prestação de serviços relacionados a marca XCMG no Estado do Ceará.

Com relação ao preço, trata-se de produtos que obedecem a valores tabelados, utilizados para comercialização em todo território nacional.

De outro modo, percebe-se a vantajosidade da proposta ofertada, considerando-se, sobretudo, a relação "**custo x benefício**", frente a importância das ações a serem realizadas em benefícios de relevante e legítimo interesse público.

Paraipaba-Ce, 11 de novembro de 2024.



Marcílio Cordeiro Barroso
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA